

Lei n.º 38.

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13, de 24 de abril de 1948.

O Côo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O Côo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 180 dias, a partir da promulgação da presente lei, o prazo a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13, de abril de 1948, que autoriza estudos para construção de uma ponte no ribeirão "Alagado ou Alegria".

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 18 de Outubro de 1948. *Raymundo Vargas*
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

01/10/2014

[Signature]
Servidor Responsável